



CONTRATO Nº 312/2024

PROC. ADM Nº 5135/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA UNIOLHOS CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA LTDA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **UNIOLHOS CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, sediada na Rua João Lisboa, Nº 1251, letra A, bairro: Entroncamento, CEP: 65.903-120, Imperatriz – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.343.059/0001-88, representada neste ato pelo seu representante legal o senhor FELIPE PEREIRA BARROS MAIA, brasileiro, casado, sob o regime parcial de bens, médico sob o registro no CRM nº 7248 MA, nascido em 15/06/1989, natural de Imperatriz - MA, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 971, Apto 601, Bairro: Três Poderes, Imperatriz - MA, CEP 65.901-330. Portador da Cédula de identidade nº 016103562000-6 SESP/MA e CPF: 023.383.763-90. doravante simplesmente designada **CONTRATADA**.

1

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 008/2024 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa, via Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do Art. 74 da Lei 14.133/21, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024, serviços especializados em Oftalmologia, abrangendo consultas, exames pré-operatórios, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos complexos, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Chapadinhã/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto conforme avençado neste instrumento. 2.3. A quantidade autorizada mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte do Fundo, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo.

2.4. Fica a critério do (s) Paciente (s) a escolha do (s) estabelecimento (s) credenciado para a realização do serviço.



2.5. A CONTRATADA deverá atender expressamente as exigências mínimas, conforme constante no item 4 do Edital de Credenciamento:

• A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) sublocar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa credenciada, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as empresas credenciadas.

• Tanto o atendimento médico quanto o exame especializado deverá ser realizado **somente por profissional devidamente habilitado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.113.450,00 (Hum milhão, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à prestação de serviços especializados em Oftalmologia, compreendendo consultas médicas especializadas, exames oftalmológicos pré-operatórios e a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme quantitativos estimados, valores unitários e especificações constantes na tabela abaixo, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 e à proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1	Consulta oftalmológica especializada (Pré-Operatório e Pós-Operatório)	1700	100,00	170.000,00
2	Exames Pré-Operatórios (mapeamento de retina, tomometria, biometria, ultrassônica, microscopia especular)	850	97,00	82.450,00
3	Facoemulsificação do cristalino com implante de lente intraocular dobrável	500	1.045,00	522.500,00
4	Exérese de pterígio + Reconstituição de fórnix conjuntival	350	870,00	304.500,00
5	Fornecimento de Colírios medicamentosos e terapêuticos (Facoba ou Vigadexa e Maxiflox-D ou Duodex)	850	40,00	34.000,00
TOTAL GERAL				1.113.450,00

Valor total: **R\$ 1.113.450,00 (Hum milhão, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução/fornecimento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.



3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

3

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência até 28/11/2025**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.1.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.1.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as

normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexistência de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

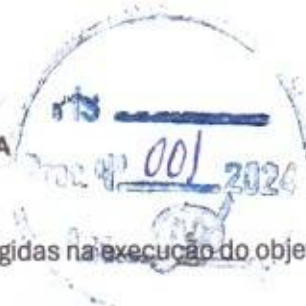
6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:



I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;

e,

X - outras atividades compatíveis com a função.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Chapadinhá e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chapadinhá, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado.

que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Chapadinhá no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Chapadinhá(MA), 28 de Novembro de 2024.


ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


FELIPE PEREIRA BARROS MAIA

Representante legal da empresa
CONTRATADO

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Esporte
Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA





EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2024 – Processo Administrativo Nº 5135/2024 ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: UNIOLHOS CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.343.059/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços especializados em Oftalmologia, abrangendo consultas, exames pré-operatórios, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos complexos, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Chapadinhã/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 1.113.450,00 (Hum milhão, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 28/11/2025. DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2024.

2

Chapadinhã (MA), 28 de Novembro de 2024.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde.


ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Chapadinhã-MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3475 - PÁGINAS: 06

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2024 – Processo Administrativo Nº 5135/2024 ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** UNIOLHOS CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.343.059/0001-88; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços especializados em Oftalmologia, abrangendo consultas, exames pré-operatórios, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos complexos, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Chapadinha/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.113.450,00 (Hum milhão, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 28/11/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Novembro de 2024. Chapadinha (MA), 28 de Novembro de 2024. **ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO/Secretário Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2024 – Processo Administrativo Nº 2101/2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024-SRP; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CONTRATADA:** MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, CNPJ. Nº 11.991.799/0001-41. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR TOTAL:** R\$ 444.800,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 25/11/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Novembro de 2024. Chapadinha (MA), 25 de Novembro de 2024. **Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.**

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2024 – Processo Administrativo Nº 3990/2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024-SRP; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** DILTON DE LIMA MACHADO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.814.298/0001-85. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS(QUENTINHAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR TOTAL:** R\$ 175.720,00 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo